

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

VALORA
INVESTIMENTOS



Versão vigente: 09/10/2024

Sumário

1.OBJETIVO.....	3
2.APLICAÇÃO.....	3
3.RELAÇÃO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES.....	3
4.RELAÇÃO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	4
5.PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATAÇÃO.....	4
6.VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	7
7.VEDAÇÕES EXPRESSAS.....	8
8.PÓS-CONTRATAÇÃO.....	9
9.SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO PARA TERCEIROS CONTRATADOS.....	10
10.VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS.....	10
QUADROS DE APROVAÇÃO E DE CONTROLE DE MANUTENÇÃO DA POLÍTICA.....	14

1. OBJETIVO

A Política de Contratação de Prestadores de Serviços (“Política”) tem por objetivo estabelecer os critérios e orientar quanto aos procedimentos, rotinas e condutas a serem observados nos processos de seleção, contratação e monitoramento de empresas prestadoras de serviços dos fundos de investimento sob gestão das Gestoras do Grupo Valora, visando a impessoalidade, à concorrência e à transparência, levando em consideração a segurança operacional e jurídica do “Grupo Valora”, conforme o caso.

A Política define, ainda, as competências, responsabilidades e atribuições dos envolvidos nos processos de seleção, contratação e monitoramento dos terceiros prestadores de serviço de forma assegurar que tenham reputação íntegra e ilibada.

Esta Política será revisada a cada 2 (dois) anos, podendo sofrer alterações, caso necessário, em decorrência de alterações na regulamentação e/ou legislação aplicável com prazo inferior ou, ainda, para refletir alterações ou implementações de procedimentos internos das Gestoras.

2. APLICAÇÃO

Esta Política deve ser aplicada a todos os sócios, administradores, empregados, funcionários, trainees e estagiários das Gestoras (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”).

Toda a contratação de Terceiros deve ser formalizada através da assinatura de um contrato ou de uma ordem de compra, antes do início da prestação dos serviços. Todos os contratos deverão ser analisados e aprovados pela área de Compliance das Gestoras.

3. RELAÇÃO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES

Os compromissos entre as partes devem ser cumpridos, estabelecendo contratos objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões.

É importante sempre prevalecerem os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos prestadores de serviços e fornecedores, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar cotações, concorrências e licitações.

O cadastro dos fornecedores e prestadores de serviços será mantido sempre atualizado, sendo eliminados aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

4. RELAÇÃO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS

As relações com os prestadores de serviços devem ter clareza, evitando situações que possam prejudicá-los, sendo sempre esclarecidas quaisquer dúvidas que possam surgir.

5. PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATAÇÃO

As Gestoras adotam as melhores práticas para a gerência de seus negócios. Desta forma, os Terceiros que realizam negócios com as Gestoras devem observar as mesmas regras, normas e políticas, buscando fazer os negócios com integridade, serem confiáveis, honestos, sinceros e justos.

As Gestoras não fazem negócios com pessoas ou entidades, se tais pessoas ou entidades não se comprometem a fazer negócios com integridade, livres de suborno e corrupção, ou qualquer atividade suspeita e/ou ilícita. Assim, antes de qualquer início de contratação do terceiro, as Gestoras devem fazer uma verificação reputacional, a qual consiste na consulta através do sistema Risc (Advice) além de busca de referências no mercado.

A contratação de terceiros deve observar os seguintes princípios:

- (i) Buscar sempre economia para as Gestoras, sem perder qualidade e eficiência nas contratações e aquisições;
- (ii) Buscar sempre a utilização de fornecedores e prestadores de serviços que implementem boas práticas sociais, ambientais e de anticorrupção;
- (iii) Prezar sempre pela transparência e lisura dos processos de compra e aquisição, não compactuando com comportamentos antiéticos e contrários à legislação;
- (iv). Definir com clareza o escopo da atividade a ser contratada;

- (v) Assinalar, em função do grau de risco e do escopo dos serviços, se as atividades ou parte das atividades a serem contratadas podem ou não ser subcontratadas e/ou objeto de cessão de contrato;
- (vi) Assegurar que foram realizadas cotações em conformidade com o escopo da atividade a ser contratada;
- (vii) Solicitar aos fornecedores e prestadores de serviços que apresentem as documentações exigidas em tempo hábil para permitir a sua verificação pelas Gestoras, antes do início efetivo dos trabalhos.

As Gestoras são responsáveis, dentre outras obrigações, pela contratação dos seguintes serviços em nome dos fundos de investimento sob gestão, suas classes e/ou subclasse, conforme aplicável:

- (i) Intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) Distribuição de cotas;
- (iii) Consultoria de investimentos;
- (iv) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) Formador de mercado de classe fechada;
- (vi) Cogestão da carteira;
- (vii) consultoria especializada e agente de cobrança para FIDCs.

As Gestoras podem contratar outros serviços em benefício do fundo de investimento, suas classes ou subclasses de cotas, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso:

I – a contratação não ocorre em nome do fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia; e

II – caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, as Gestoras devem fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

O processo de due diligence será coordenado pelo Compliance com apoio das áreas interessadas, devendo ser levado em consideração o porte da empresa contratada, o volume de transações, bem como a criticidade da atividade, buscando agir com razoabilidade e bom senso.

Para tanto, os prestadores de serviços contratados devem atender as exigências mínimas abaixo especificadas.

(i) O preço cobrado pelo serviço deve ter um custo benefício atraente, em comparação com a média do mercado. Para tanto, deverão ser obtidos, previamente à contratação, orçamentos ou propostas de, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço, a fim de que sejam avaliados os critérios acima, de modo a melhor atender aos interesses das Gestoras.

(ii) Todo prestador de serviço deve ter a qualidade comprovada, que pode ser feita via certificações e comprovantes de qualificação, incluindo informações sobre: (a) registros atuais em agências regulatórias; e (b) litígios correntes, ou qualquer situação que deponha contra seus sócios, diretoria ou equipe de atendimento às Gestoras, incluindo eventuais acusações e condenações, se houver, em processos judiciais, administrativos sancionadores por parte da CVM ou de apuração de irregularidades pela ANBIMA.

(iii) Apresentar: (a) Cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal; (b) Certidão Negativa de Débitos (CND) da empresa e dos sócios, disponível no site da Receita Federal.

(iv) Apresentar o Questionário de Due Diligence ANBIMA para fins de PLD/FTP e Política de PLD/FTP, caso a instituição seja regulada pela CVM, contendo a abordagem baseada em risco em conformidade com a legislação aplicável, inclusive FATCA e CRS.

Apresentar o Questionário de Due Diligence ANBIMA específico para a atividade contratada. Caso a instituição não seja autorregulada pela ANBIMA, a Gestora avaliará a necessidade de solicitação de informações adicionais para fins de análise e verificação dos seguintes aspectos: (a) infraestrutura tecnológica e de recursos humanos; (b) capacidade técnica e operacional; (c) plano de continuidade de negócios; (d) política de segurança da informação; (e) política anticorrupção; (f) política de prevenção à lavagem de dinheiro.

No caso de distribuição por conta e ordem, o distribuidor deverá apresentar sistema adequado de registro complementar de cotistas, bem como controles e procedimentos para o cumprimento de todas as obrigações relacionadas a esta modalidade de distribuição, especialmente as obrigações de cunho tributário e envio de comunicações de qualquer natureza aos cotistas e esteja autorizado a prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos de norma específica, ou providenciar o depósito das cotas em central depositária de valores mobiliários ou seu registro em mercado organizado, de modo a possibilitar a identificação do cotista efetivo.

A efetiva contratação de prestadores de serviços deve contar com a participação da respectiva Gestora como interveniente-anuente, cabendo especial atenção aos fluxos, procedimentos e compromissos assumidos, em especial no acordo entre os prestadores de serviços essenciais, inclusive em relação com à validação de memórias de cálculo de remuneração e o correto rateio entre as classes, quando aplicável.

As Gestoras devem comunicar ao administrador fiduciário, de imediato, caso ocorra qualquer alteração na relação de prestadores de serviços por elas contratados.

Compete à Diretoria a seleção e contratação dos prestadores de serviços. Para tanto, o Compliance submeterá à Diretoria suas conclusões a respeito do procedimento de due diligence nesta Política, recomendando ou não a contratação, sendo necessária a observância de eventuais compromissos firmados com o administrador fiduciário a respeito de validação prévia do prestador de serviço a ser contratado

6. VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

São comportamentos esperados dos envolvidos em processo de contratação de prestadores de serviços:

- i. Realizar negócios somente com fornecedores que tenham ilibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente;
- ii. Tratar os fornecedores com isenção e profissionalismo, rejeitando qualquer tentativa ou mesmo aparência de favorecimento;
- iii. Todas as negociações por critérios objetivos que levem em conta a qualidade, preço, prazo e aspectos socioambientais. No mesmo sentido, devem ser observados critérios objetivos para avaliação de propostas que exijam especificação técnica;
- iv. Manter confidencialidade sobre os procedimentos internos ou sobre qualquer informação obtida em razão do exercício da função, especialmente as informações comerciais; e
- v. Zelar para que os prestadores de serviços resguardecam a confidencialidade das informações, mantendo absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais do objeto da aquisição.

Também devem ser observadas as seguintes regras para a condução do processo de contratação de prestadores de serviços:

- i. Brindes e presentes: não é permitido aos Colaboradores receberem pagamentos, vantagens, favores, presentes ou outros benefícios, em seu nome ou em nome de quem o Colaborador tem relacionamento pessoal¹.
- ii. Eventos sociais: devem ser avaliados pelos Colaboradores os convites para eventos sociais de fornecedores, de modo a não caracterizar conflito de interesses. Havendo qualquer sinal de relacionamento impróprio, a participação nos eventos deve ser recusada. A aceitação de participação nos eventos sociais deve ser previamente comunicada e autorizada pelo seu superior direto ou pelo Compliance Officer; e
- iii. Amostras: devem ser devolvidas ou descartadas todas as amostras de propriedade de fornecedores recebidas, imediatamente após a conclusão do processo de compra. Caso seja necessário para verificação da entrega do material pelo prestador, a amostra pode ser mantida até a conclusão do fornecimento. Eventuais exceções devem ser expressamente aprovadas pelo seu superior direto ou pelo Compliance Officer.

7. VEDAÇÕES EXPRESSAS

Não é admitido, em hipótese alguma, que qualquer prestador de serviço aja em nome das Gestoras ou exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não.

Qualquer pagamento facilitador a agentes do governo, terceiros e/ou clientes, especialmente os pagamentos que se transformem em vantagem na contratação, são estritamente proibidos, independentemente do valor envolvido.

As Gestoras não admitem nenhuma prática de corrupção por parte de Colaboradores (próprios ou de fornecedores) que atuam em seu nome, mesmo que informalmente, nos termos da regulamentação aplicável.

8. PÓS-CONTRATAÇÃO

Após a contratação de Terceiros, é dever do Oficial de Compliance cadastrar o contratado no sistema E-Guardian – sistema de monitoramento PLDFTP –, devendo estar sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento aos normativos das Gestoras e à legislação aplicável, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Leis Anticorrupção”), sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

O Compliance será responsável pela coleta da seguinte documentação para fins de cadastro do prestador de serviço:

- (i) Cópia do contrato social arquivado no órgão competente;
- (ii) Contrato de Prestação de Serviços, o qual deve prever, no mínimo:
 - (a) as obrigações e deveres das partes envolvidas;
 - (b) a relação e as características dos serviços que serão contratados e exercidos por cada uma das partes;
 - (c) a obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas no Código ART, Regras e Procedimentos – ART e na regulação em vigor específica;
 - (d) compromisso do prestador de serviços de deixar à disposição do contratante, todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor;
 - (e) compromisso de adequação e observância da LGPD;
 - (f) fluxos de comunicação com o administrador fiduciário e escriturador, em especial no que concerne ao cadastro dos cotistas;
 - (g) fluxos de reporte sobre os serviços prestados ao fundo/classe, incluindo, quando for o caso, o andamento de processos judiciais, arbitrais e administrativos envolvendo o fundo/classe, classificação de risco da demanda ou quaisquer outras informações que possam impactar as demonstrações financeiras da classe;
 - (h) quaisquer outros pré-requisitos definidos no acordo entre os prestadores de serviços essenciais.

A Gestora coletará Acordo de Confidencialidade de quaisquer terceiros contratados que tiverem acesso às informações confidenciais a respeito do Grupo Valora, seus colaboradores, fundos sob gestão e investidores, salvo se este compromisso já tiver sido firmado entre as partes mediante a assinatura do correspondente Contrato de Prestação de Serviços.

Política de Contratação de Prestadores de Serviços

9. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO PARA TERCEIROS CONTRATADOS

As Gestoras adotam a supervisão baseada em riscos para terceiros contratados em nome dos fundos sob gestão, suas classes ou subclasses e sua metodologia encontra-se descrita no Anexo desta Política, tendo como objetivo classificar os contratados e dispensar maior atenção aos que possam apresentar um maior risco potencial para as Gestoras e desta forma adequar os monitoramentos e sua periodicidade de acordo com a necessidade identificada.

A Diretoria de Compliance deverá ser imediatamente comunicado sobre eventuais não-conformidades e ressalvas identificadas durante a prestação do serviço contratado indicadas pelos membros da equipe da área destinatária do serviço contratado, incluindo informações sobre a frequência e o volume de desenquadramentos, não atendimento das solicitações nos prazos definidos, omissão ou intempestividade no fornecimento de informações ou documentos, dentre outros critérios que julgar pertinente.

Sem prejuízo do reporte acima, caberá à área destinatária do serviço contratado a fiscalização do serviço prestado por prestadores de serviço cujas atividades não sejam reguladas pela CVM, reportando ao Compliance qualquer situação do seu conhecimento que possa trazer riscos ao Grupo Valora ou às carteiras sob gestão. Essa fiscalização será feita por meio do monitoramento das atividades desempenhadas pelo prestador de serviço, seja via análise dos documentos produzidos, reuniões periódicas de reporte ou, ainda, desempenho.

10. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

É de responsabilidade de todos os Colaboradores (próprios e de fornecedores) comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos desta Política.

As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, podem ser feitas diretamente ao Oficial de Compliance.

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Política serão definidas e aplicadas pela Compliance Officer, a exclusivo critério desta, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente

no País à época do fato, sem prejuízo do direito das Gestoras de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

Todos os documentos, relatórios e informações relevantes para os procedimentos e rotinas descritos nesta Política são arquivados em meio físico ou eletrônico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Anexo – Metodologia

Supervisão Baseada em Risco

I. Os Terceiros contratados são classificados pelos seguintes graus de risco:

- **ALTO RISCO:** Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA (“Códigos”), assim como os prestadores de serviços cujas atividades não sejam autorreguladas pela ANBIMA e/ou fiscalizadas pela CVM, e/ou que tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 2 (dois) anos;
- **MÉDIO RISCO:** Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de *due diligence* prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo *Compliance Officer* que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 5 (cinco) anos; e
- **BAIXO RISCO:** Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos e que não tenham apresentado apontamentos no processo de *due diligence*.

II. As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

- **ALTO RISCO:** Anualmente, os terceiros contratados contidos nesta classificação deverão ser revisados e submetidos a nova classificação caso haja alteração nos critérios avaliados;
- **MÉDIO RISCO:** A cada 24 meses os terceiros contratados contidos nesta classificação deverão ser revisados e submetidos a nova classificação caso haja alteração nos critérios avaliados;
- **BAIXO RISCO:** A cada 60 meses os terceiros contratados contidos nesta classificação deverão ser revisados e submetidos a nova classificação caso haja alteração nos critérios avaliados;

III. As Gestoras reavaliarão tempestivamente os Terceiros contratados, na identificação de qualquer intercorrência que seja sensível aos negócios/operações das Gestoras ou alteração da metodologia aqui descrita.

QUADROS DE APROVAÇÃO E DE CONTROLE DE MANUTENÇÃO DA POLÍTICA

Data Atualização	Responsável	Aprovação
04/12/2023	MP	DP
12/04/2022	MP	DP
30/03/2020	MP	DP
06/05/2019	MP	DP
16/11/2018	MP	DP
31/10/2017	MP	DP
09/10/2024	MP	DP